



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 24.516, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Revogado pelo Decreto n° 27.143, de 10/5/2022)**

Alterações:

[Alteração dada pelo Decreto n° 25.442, de 9/10/2020.](#)

[Alteração dada pelo Decreto n° 26.199, de 24/6/2021.](#)

Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017 e revoga o Decreto n° 22.272, de 11 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 6° da Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para o biênio de 2019/2021, os membros a seguir relacionados:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Francisco Laerte de Freitas Júnior, Titular e Roberto de Carvalho Guimarães, Suplente;

b) Fabrício da Silva Leme, Titular e Ademir Barros Pereira da Silva, Suplente;

~~II - representantes da Assembleia Legislativa: Deputado Anderson do SINGEPERON, Titular e Deputado Jean de Oliveira, Suplente;~~

II - representantes da Assembleia Legislativa: Deputado Jean de Oliveira, Titular e Hélder Risler de Oliveira, Suplente; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.442, de 9/10/2020)**

III - representantes do Ministério Público:

~~a) Marcos Valério Tessila de Melo, Titular e Shalimar Christian Priester Marques, Suplente;~~

~~b) Jorge Romey Auad Filho, Titular e Ana Brígida Xander Wessel, Suplente; e~~

~~b) Ana Brígida Xander Wessel, Titular e Rosângela Marsaro Protti; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.442, de 9/10/2020)**~~

a) Dandy de Jesus Leite Borges, Titular e Marcelo Lima de Oliveira, Suplente; **(Redação dada pelo Decreto n° 26.199, de 24/6/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Tiago Lopes Nunes, 2º Titular e Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Suplente. **(Redação dada pelo Decreto nº 26.199, de 24/6/2021)**

IV - representante da Entidade Civil: Associação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ, Marcelo Lucian Ferronato, Titular e Paulo Henrique Bonavigo, Suplente.

Art. 2º A função dos membros do Conselho Gestor de que trata este Decreto, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público, nos termos do § 7º e do art. 6º da Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 22.272, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador